



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 73.003**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 994, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposições sobre férias-prêmio, licença à gestante e falta abonada.

**PARECER Nº 1.080**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, “caput”, c/c o art. 46, IV e art. 72, XII - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 922, de fls. 22/23, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar o Estatuto dos Funcionários Públicos – Lei Complementar 499, de 22 de dezembro de 2010 -, para modificar disposições sobre férias-prêmio, licença à gestante e falta abonada, intento que somente pode se dar através de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia daquele. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.06.2015.

**APROVADO**

30/06/15

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE

GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA